

LEI Nº 4.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o Lote X-2, da Quadra E-1, localizado na Rua Coronel Arthur P. da Silveira, nesta cidade, medindo 8,00x26,00, com área total de 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o Lote 17, da Quadra 02 e Lote 06, da Quadra 03, ambos localizados no Loteamento denominado Vila Ferroviária II, nesta cidade, matriculado sob o n. 37883, medindo 10x31,81m, com área total de 318,10m² (trezentos e dezoito e dez centímetros quadrados), cada imóvel, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação de cada imóvel, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurado na Notificação Administrativa n. 001/2014, no valor de R\$ 3.465.472,01 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e um centavos), devidas e não repassadas ao PREVIDORÃ, correspondente ao repasse da parte patronal, da seguinte forma:

I – 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições devidas pelo Município;

II – a primeira parcela terá vencimento até no máximo último dia do mês subsequente e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

III – o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelos mesmos índices, dividindo-se pelo montante de parcelas faltantes;

IV – em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirão os encargos financeiros previstos no caput, cumulativamente com juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o pagamento.

Art. 2º - Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no caput, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice oficial de atualização e taxa de juros (taxa Selic + juros de 1% ao mês).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Os valores consolidados deverão ser inclusos em confissão de dívida e acordo de parcelamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo o Poder Executivo efetuar a baixa contábil em 31.12.2014, referente ao montante autorizado nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal